



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: **ANTONIO LOURENÇO NETO**

PROJETO DE LEI Nº 22/2025

ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 2205008

Murici/Alagoas, 22/05/2025

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O
INSTITUTO JACINTO LOURENÇO – IJL**

Jacqueline

Funcionário

A Câmara Municipal de Vereadores de Murici – Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA, para todos os efeitos, no âmbito do Município de MURICI – ALAGOAS, **O INSTITUTO JACINTO LOURENÇO – IJL**, fundado em 21 de dezembro de 2021, associação civil de direito privado, com personalidade jurídica e autonomia administrativa, sem fins lucrativos, situada na RUA ANTÔNIO RIBEIRO Nº 40, CENTRO – MURICI – ALAGOAS – CEP 57820-000, inscrito no CNPJ sob o nº 59.580.676/0001-44, com sede e foro neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores

Murici, 21 de Maio de 2025.

Antonio Lourenço Neto
ANTONIO LOURENÇO NETO
Vereador

1.CIENTE;

Murici/Alagoas, 22/05/2025

José Anderson de Almeida Moraes
Vereador - Presidente



**INSTITUTO
JACINTO
LOURENÇO**

CEP: 57820-000
MURICI - ALAGOAS
CNPJ: 59.580.676/0001-44
TEL/WHATSAPP: 82 9.9662-1933
E-MAIL: INSTITUTOJACINTOLOURENCO@GMAIL.COM

TERMO DE COMPROMISSO

O INSTITUTO JACINTO LOURENÇO - IJL, com sede e foro neste Município de MURICI – ALAGOAS, na RUA ANTÔNIO RIBEIRO Nº 40 - CENTRO – CEP 57820-000, inscrito no CNPJ nº 59.580.676/0001-44, por seu Presidente abaixo firmado COMPROMETE-SE, para fins da legislação vigente, que regulamenta a concessão do reconhecimento de UTILIDADE PÚBLICA, em publicar anualmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação do Poder Público.

Murici-AL, 21 de maio de 2025.



**INSTITUTO
JACINTO
LOURENÇO**

DECLARAÇÃO

O INSTITUTO JACINTO LOURENÇO - IJL, com sede e foro neste município de MURICI – ALAGOAS, na RUA ANTÔNIO RIBEIRO Nº 40 - CENTRO – CEP 57820-000, inscrito no CNPJ sob nº 59.580.676/0001-44, com Registro no 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMOVEIS DE MURICI – AL, ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, **Reg. nº 3, fls. 15 a 27, livro A-2, em 21/05/2025** e ESTATUTO SOCIAL, **Reg. nº 4, fls. 28 a 50, livro A-2, em 21/05/2025**, vem por seu Presidente SR. ADRIANO DA SILVA SANTOS, abaixo firmado DECLARAR, para fins de consideração de UTILIDADE PÚBLICA, nos termos da legislação vigente, que esta Instituição é de direito privado, sem fins lucrativos e seus cargos de direção não são remunerados.

Murici – AL, 21 de maio de 2025.



Adriano da Silva Santos
Pres. Cons. Administração



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: ANTÔNIO LOURENÇO NETO

Justificativas

O Título de Utilidade Pública Federal (UPF) foi o primeiro título concedido às entidades da sociedade civil no Brasil, o qual outorgava à estas entidades o direito de não pagarem as contribuições da seguridade social e de conseguirem junto às empresas privadas doações através do benefício da renúncia fiscal. Para as entidades, quando detentoras da titulação, restava a obrigação de prestar contas para o Ministério da Justiça. Em 2015 o Título de Utilidade Pública Federal foi extinto pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015. Em outras palavras, a titulação de Utilidade Pública em nível federal não existe mais. A Lei nº 13.204/2015, em seu art. 9º, I, revoga expressamente a Lei nº 91, de 28/10/1935, que normatizava as condições para que as organizações pudessem receber a titulação em nível federal. Por sua vez, esta lei era regulamentada pelo Decreto nº 50.517 de 02/05/1961, o qual foi revogado pelo Decreto nº 8.726/2016. Todavia subsistem ainda a Utilidade Pública nas esferas estaduais e municipais, isto é, os títulos de Utilidade Pública Estadual (UPE) e Utilidade Pública Municipal (UPM). Como se trata de um novo regime de parcerias, as adequações vêm se desenrolando com o tempo.

1. O Presente Projeto de Lei vem atender à reivindicação do INSTITUTO JACINTO LOURENÇO - IJL, para que seja declarada como de Utilidade Pública.

2. O INSTITUTO JACINTO LOURENÇO - IJL é uma organização inscrita como pessoa jurídica de direito privado, que foi instituído em 21/12/2021. Sempre se pautou na política de Assistência Social e, assim, desenvolver suas ações e projetos voltados à sustentabilidade e ao atendimento dos segmentos mais vulneráveis em Alagoas.

3. O INSTITUTO JACINTO LOURENÇO - IJL, com matriz, sede e foro na cidade Murici - AL, situado na Rua Antônio Ribeiro Nº 40 - Centro - CEP 57820-000, constituído sob forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 59.580.676/0001-44, apolítico, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, no desenvolvimento de suas atividades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, não fará qualquer tipo de discriminação de raça, cor, gênero, credo ou religião, tem duração por tempo indeterminado, e o exercício social coincidirá com o ano civil, será regido e organizado na forma deste ESTATUTO SOCIAL e pela legislação vigente.

4. O MUNICÍPIO DE MURICI - AL, possui de acordo com as informações do INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE 2022, uma unidade territorial de 418.028 km², ocupada por uma população estima de 25.187 habitantes, com uma densidade demográfica de 60,25 hab./km², escolaridade (06 a 14) anos: 93.7%, IDHM de 0,527, mortalidade infantil: 22,39 óbitos por 1.000, nascido vivos, localizada ao leste de Alagoas, Zona da Mata Alagoana.

5. A estatística mostra elementos preponderantes na consecução do



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: ANTÔNIO LOURENÇO NETO

planejamento urbano, uma vez que vista como uma ciência marcante na implantação medidas saneadoras, devido a ocupação intensa e desordenada. Como alternativa as famílias vêm ocupando áreas degradadas, com ausência de infraestrutura urbana e em áreas de risco, tais como: margens de rios, encostas, faixas de domínio de vias públicas e áreas de preservação permanente, gerando assim um aumento do número de pessoas que vivem em periferias.

6. As comunidades que vivem no entorno do município de MURICI - AL, como: Povoado São Simeão (Antiga Usina); Povoado da Fazenda Pacas; Fazenda Sitio Velho; Assentamento Dom Helder; Fazenda Boa Vista entre outras, sendo as mais distantes e mais vulneráveis, é neste cenário de extrema pobreza e, sua relação intrínseca com as expressões da questão social, que identificamos crianças e adolescentes fora da escola e/ou em defasagem escolar; situação de rua; situação de trabalho infantil e/ou ainda em situação de fome, problemas de saúde grave, vivência de violência, famílias com vínculos afetivos e comunitários frágeis ou rompidos e falta de habitação.

7. O VEREADOR ANTONIO LOURENÇO NETO, compartilha desse desafio de propor a CAMARA MUNICIPAL DE MURICI - AL, a viabilizar Certificado de Utilidade Pública Municipal - UPM, especialmente para aquelas Organizações não Governamentais que atuam no interior e em pequenas cidades, a exemplo do município de MURICI - AL, com o INSTITUTO JACINTO LOURENÇO - IJL, que advogam pela importância deste título, alegam que se trata de reconhecimento político importante, que torna mais robusto o currículo institucional das mesmas perante os financiadores públicos ou privados.

8. O INSTITUTO JACINTO LOURENÇO - IJL tem como objetivo contribuir para o protagonismo de cidadãos autônomos, constitutivos de sua importância na sociedade, promovendo os vínculos: pessoal, familiar e comunitário. Respeitando o que estabelece a sua missão, dentro da proteção social da assistência, busca sua inserção junto à rede socioassistencial, com a oferta do desenvolvimento do PROGRAMA GERAÇÃO DE RENDA, teve seu início em 2021, ainda com sucedida Federação das Associações e Cooperativas, Habitacional, Social, Cultural e Ambiental de Alagoas - "FACHASAL" na elaboração e planejamento de oficinas de fortalecimento de vínculos e de qualificação para inserção no mundo do trabalho através das seguintes vertentes: Esportes, Cultura, Capacitação e Assistência Social.

9. INSTITUTO JACINTO LOURENÇO - IJL, tem como objetivo contribuir para a formação de cidadãos autônomos, reconhecedores da sua importância na sociedade, promovendo o exercício da cidadania de crianças, adolescentes e dos idosos, conseqüentemente, o fortalecimento do vínculo familiar.

10. A Lei Ordinária é o instrumento normativo adequado para o tratamento da matéria. A iniciativa desta proposição e de competência desta casa, conforme o Regimento Interno da CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI - AL, ao Vereador, tendo em vista que não esbarra no rol referente às matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo.

11. A proposição está de acordo com a legislação correlata a matéria anexa. Ademais, cumpre mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió referente às matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual o Poder Legislativo está autorizado a deflagrar o



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: ANTÔNIO LOURENÇO NETO

processo legislativo sobre o assunto. Inclusos estão os demais documentos necessários à tramitação e apreciação da matéria.

12. Ante o alcance e a relevância social da presente propositura, espero contar com o apoio dos nobres colegas na aprovação deste projeto